De: Assessoria Juridica da Saúde
Enviado por: VITOR ALVES RABELLO (vitor.alves)
Para: Divisão de Licitação (Organograma)
Data: 22 de outubro de 2026 às 16:45

Em atenção à manifestação do evento #3, esta Assessoria entende que os itens 9.10.1 e 9.10.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026 devem ser interpretados conjuntamente, pois a exigência de certidão negativa de feitos sobre falência é complementada pela identificação dos distribuidores competentes para sua emissão, observada a hipótese de dispensa do documento complementar prevista no subitem 9.10.2.1.

Considerando a informação apresentada pela recorrente sobre a emissão das certidões em Curitiba, mostra-se cabível a realização de diligência para esclarecer a competência do órgão emissor e a abrangência da certidão apresentada em relação à sede da empresa, em Cascavel/PR, nos termos do art. 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sugere-se, assim, que a Pregoeira conceda à empresa MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA. o prazo excepcional de 4 horas, mediante intimação pelo sistema, para apresentar certidão, declaração ou outro documento oficial expedido pela serventia competente ou pelo Tribunal de Justiça que esclareça esses pontos. O prazo proposto, superior ao ordinariamente previsto no item 9.3, justifica-se pela necessidade de obtenção de informações junto a órgãos externos, devendo sua fixação ser motivada e observar as regras editalícias de contagem.

A complementação deverá se limitar à comprovação de fatos existentes à época da abertura do certame, sem reconhecimento antecipado da habilitação da recorrente.

Encaminho à Divisão de Licitação para adoção da diligência sugerida e, após seu atendimento ou decurso do prazo, análise da documentação e prosseguimento da apreciação do recurso, considerada também a manifestação técnica do evento #2 e assegurado o contraditório quanto aos documentos juntados.

VITOR ALVES RABELLO
Assessor Jurídico da Saúde
OAB/RJ nº 254.798